

Lei nº 816 de 04.07.11



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Al = Secretaria
para Sistema no
expediente.

17/06/2011

André

M^a Aurilena de L. Fagundes
Chefe de Gabinete - Presidência ALE-RR

OFÍCIO Nº 132/11 - GAB / PGJ

LIDO NA SESSÃO DO	
DIA 21 / 06 / 2011	Boa Vista, 15 de junho de 2011.
<i>AA</i>	

Ao Excelentíssimo Senhor
Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Boa Vista - RR

08:56 17/06/2011 000739 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que dispõe acerca de alterações do Quadro de Pessoal dos cargos de Provimento Efetivo e Comissionado do Ministério Público, instituído pela Lei nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Quadro Demonstrativo do Impacto Financeiro-Orçamentário da proposta de correção salarial de 5 % (cinco por cento) para os servidores deste *Parquet*.

Ao ensejo, agradeço a Vossa Excelência, desde logo, a atenção dispensada, apresentando protestos de elevada consideração e apreço.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

M E N S A G E M

Senhor Presidente, Senhores Deputados

Considerando que o Ministério Público Estadual dispõe de autonomia funcional, administrativa e financeira, à exegese do art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, e, outrossim, em vista da iniciativa privativa a que alude o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e art. 88, inciso I, da Constituição do Estado do Estado de Roraima;

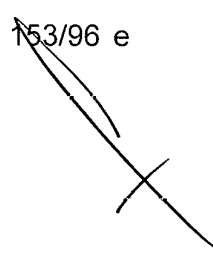
Considerando os termos do art. 23, Parágrafo único da Lei nº 153/96, do Plano de carreiras e de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, em que "Fica assegurado aos servidores do Ministério Público Estadual a isonomia de vencimentos para cargos e atribuições iguais ou assemelhadas, em relação aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima";

Considerando o Princípio da Equidade para equiparar linearmente os vencimentos dos servidores do Ministério Público Estadual ao Poder Judiciário;

Considerando que as despesas decorrentes das alterações propostas serão suportadas com recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado de Roraima, já consignados e aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2011;

Considerando que o pleito está em conformidade com o art. 169, da Constituição Federal, combinado com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000);

Considerando, finalmente, a necessidade de corrigir os valores expressos nas tabelas de vencimentos constantes dos anexos I a VII, segundo a Lei nº 153/96 e suas alterações posteriores;



É a presente para submeter o respectivo ANTEPROJETO à aprovação de Vossas Excelências, objetivando as alterações propostas no texto das Leis Estaduais 153/96, 774/10 e 805/11 e nos termos do que dispõe o art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, na certeza de que o mesmo seja apreciado e brevemente aprovado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protesto de elevada estima e distinta consideração.

Boa Vista, 15 de junho de 2011.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name Fábio Bastos Stica.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 039 /2011.

“Corrige em 5% (cinco por cento) os valores constantes dos anexos I a VII da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, e suas alterações, que dispõe sobre o vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima”

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou e eu, Governador do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera os anexos I a VII da Lei nº 153/96, que dispõem sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, concedendo reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) para todos os níveis das tabelas constantes dos referidos anexos.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme Legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos.

Boa Vista-RR, de de 2011

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

Anexo I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	1	5.062,64	5.062,64
MP/NS-1	ANALISTA AMBIENTAL	2	5.062,64	10.125,28
MP/NS-1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	2	5.062,64	10.125,28
MP/NS-1	ANALISTA DE REDES	1	5.062,64	5.062,64
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	5.062,64	5.062,64
MP/NS-1	ANALISTA EM SAÚDE	1	5.062,64	5.062,64
MP/NS-1	ANALISTA JURÍDICO	2	5.062,64	10.125,28
MP/NS-1	ARQUITETO	1	5.062,64	5.062,64
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	3	5.062,64	15.187,92
MP/NS-1	BIBLIOTECONOMISTA	1	5.062,64	5.062,64
MP/NS-1	CONTADOR	5	5.062,64	25.313,20
MP/NS-1	ENGENHEIRO CIVIL	1	5.062,64	5.062,64
MP/NS-1	ESTATÍSTICO	1	5.062,64	5.062,64
MP/NS-1	MÉDICO	1	5.062,64	5.062,64
MP/NS-1	PEDAGOGO	2	5.062,64	10.125,28
MP/NS-1	PSICÓLOGO	2	5.062,64	10.125,28
TOTAL		27		136.691,28

Anexo II

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NM-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50	2.531,33	126.566,50
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	14	2.531,33	35.438,62
MP/NM-1	OFICIAL DE PROMOTORIA	15	2.531,33	37.969,95
MP/NM-1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	12	2.531,33	30.375,96
MP/NM-1	ATENDENTE (TELEFONISTA/RECEPCIONISTA)	14	2.531,33	35.438,62
MP/NM-1	OPERADOR DE SOM	2	2.531,33	5.062,66
TOTAL		107		270.852,31

Anexo III

CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	10	1.449,00	14.490,00
MP/NB-1	MOTORISTA	20	1.449,00	28.980,00
MP/NB-2	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	30	1.012,53	30.375,90
TOTAL		60		73.845,90

Anexo IV

PROGRESSÃO FUNCIONAL																
CÓDIGO	CARGO	NÍVEIS DE VENCIMENTO														
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
MP/NS-1	Administrador, Analista Ambiental, Analista de Banco de Dados, Analista de Redes, Analista de Sistemas, Analista em Saúde, Analista Jurídico, Arquiteto, Assistente Social, Biblioteconomista, Contador, Engenheiro Civil, Estatístico, Médico, Pedagogo, Psicólogo.	5.062,64	5.442,34	5.850,52	6.289,31	6.761,01	7.268,09	7.813,20	8.399,19	9.029,13	9.706,31	10.434,28	11.216,85	12.058,11	12.962,47	13.934,66
MP/NM-1	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria, Técnico de Informática, Atendente (Telefonista/Repcionista), Operador de Som.	2.531,33	2.721,18	2.925,27	3.144,67	3.380,52	3.634,06	3.906,61	4.199,61	4.514,58	4.853,17	5.217,16	5.608,45	6.029,08	6.481,26	6.967,35
MP/NB-1	Auxiliar de Manutenção, Motorista.	1.449,00	1.557,68	1.674,51	1.800,10	1.935,11	2.080,24	2.236,26	2.403,98	2.584,28	2.778,10	2.986,46	3.210,44	3.451,22	3.710,06	3.988,31
MP/NB-2	Auxiliar de Limpeza e Copa.	1.012,53	1.088,47	1.170,11	1.257,87	1.352,21	1.453,63	1.562,65	1.679,85	1.805,84	1.941,28	2.086,88	2.243,40	2.411,66	2.592,53	2.786,97

Anexo V

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	13.182,75	13.182,75
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	11.718,00	46.872,00
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	29	7.931,47	230.012,63
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	6.750,19	13.500,38
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	6.750,19	6.750,19
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	1	6.750,19	6.750,19
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	1	6.750,19	6.750,19
MP/DAS-5	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	21	5.903,35	123.970,35
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	5.903,35	5.903,35
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	5.903,35	5.903,35
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DE JUSTIÇA	1	5.903,35	5.903,35
MP/DAS-6	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	5.578,65	5.578,65
MP/DAS-6	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	5.578,65	5.578,65
MP/CCA-1	CHEFE DE SECRETARIA	3	5.568,91	16.706,73
MP/CCA-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	5.568,91	5.568,91
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	7	5.568,91	38.982,37
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	5.400,15	16.200,45
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	5.400,15	5.400,15
MP/CCA-3	CHEFE DE SEÇÃO	20	4.556,38	91.127,60
MP/CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	15	4.556,38	68.345,70
MP/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25	2.531,33	63.283,25
MP/CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	10	2.193,81	21.938,10
TOTAL		150		804.209,29

Anexo VI

TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS-1	5.062,64
MP/NM-1	2.531,33
MP/NB-1	1.449,00
MP/NB-2	1.012,53

Anexo VII

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPE/RR

CÓDIGO	QUANT.	VALOR	SUB TOTAL
MP.FC.I	5	4.380,97	21.904,85
MP.FC.II	5	2.920,64	14.603,20
MP.FC.III	15	1.460,33	21.904,95
TOTAL			58.413,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL**

Impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que altera a Lei nº 153/96, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e o plano de carreira dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Estadual nº 153/96, no que tange ao quadro de pessoal do Ministério Público Estadual.

De acordo com a planilha anexa, o impacto orçamentário-financeiro no corrente exercício alcança o montante de aproximadamente R\$ 698.945,94 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e contempla as despesas com pessoal e encargos pessoais.

Considerando a legislação vigente, o objeto do Projeto de Lei Complementar, pode ser considerado um aperfeiçoamento de ação governamental, bem como uma despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que cria para o ente a obrigação legal de sua execução.

Sendo assim, importa destacar o impacto orçamentário-financeiro, bem como o enquadramento no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), que dispõe sobre o limite de gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Ministério Público Estadual.

Inicialmente segue o impacto orçamentário-financeiro, conforme tabela a seguir:

OBJETO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
	2011
Alteração da Lei 153/96	698.945,94

Para o enquadramento no art. 20 da LRF, tomou-se como base a despesa estimada com Pessoal e Encargos Sociais para o exercício financeiro de 2011, a partir de março, já incluso o gasto decorrente da referida alteração e a projeção da RCL para 2011, portanto, segue o demonstrativo abaixo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL**

ÓRGÃO	% LIMITE LRF		LIMITE ORÇAMENTÁRIO	
	LEGAL(A)	PRUDENCIAL(B)	LEGAL(C=AXRCL2011)	PRUDENCIAL(D=BXRCCL2011)
MPE	2,00	1,90	39.794.417,00	37.804.696,00

RCL2010 R\$ 1.808.837.171 – ANEXO MENSAGEM SEFAZ/CONTABILIDADE
PROJEÇÃO DA RCL PARA 2011 R\$ 1.989.720.888 – SEPLAN/CGOP/OFIÍCIO CIRC. Nº 007/10 PREVÊ AUMENTO DE 10% NA RECEITA DE 2011 EM RELAÇÃO A 2010

DEPESA COM PESSOAL E ENCARGOS - 2011	36.840.000
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1,85%

Quanto à origem de recursos, é razoável admitir que a própria dotação orçamentária e o respectivo repasse financeiro, na forma de duodécimo, representam a fonte de recurso, requisito contido na 2ª parte § 1º do art. 17 da LRF, que permite a possibilidade de custear a alteração proposta.

Resta evidenciar que a alteração da Lei Estadual 153/96 atende às exigências dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, confortando-se perfeitamente dentro do limite de gastos com pessoal preconizado no art. 20 da LRF, ou seja, tem adequação orçamentária e financeira com lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo a legislação vigente.

Boa Vista-RR 08 de junho de 2011.


Antonio Clésio Motta de Rosso
Diretor-Geral



Ministério Público de Roraima
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria-Geral

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DA PROPOSTA DE CORREÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS VALORES CONSTANTES DOS ANEXOS I A VII, DA LEI 153/96 E SUAS ALTERAÇÕES.

Reajuste salarial

Folha de maio/10	Valor mensal atual	Correção de 5%	Valor mensal com correção
Pessoal ativo	1.103.000,00	55.150,00	1.158.150,00
IPER patronal (14%)	54.100,00	2.705,00	56.805,00
INSS patronal (21%)	113.710,83	5.685,54	119.396,37
Total	1.270.810,83	63.540,54	1.334.351,37

Impacto Financeiro de março a dezembro/11, incluindo o 13º salário	698.945,94
--	------------

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2011.


Antônio Clésio Motta de Rosso
Diretor-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os fins do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do Projeto de Lei ora encaminhado à Assembleia Legislativa, que dispõe sobre a correção de 5% (cinco por cento) dos valores constantes dos anexos I a VII, da Lei nº 153/96, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça

Capoy Brasil

De: <pccorrea@sefaz.rr.gov.br>
Para: <carmozildo27@hotmail.com>; <msgo997@hotmail.com>; <bacimeire@click21.com.br>;
<jensilva@click21.com.br>; <edmilson@tce.rr.gov.br>; <ascom@mp.rr.gov.br>;
<capoy@mp.rr.gov.br>; <mario@tj.rr.gov.br>; <fabiana.coelho@tj.rr.gov.br>
Cc: <pccorrea@sefaz.rr.gov.br>; <leogaldino@sefaz.rr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 3 de maio de 2011 13:30
Assunto: RCL 2010 - Republicação
Prezados Senhores,

Para conhecimento e providências, informamos a republicação dos Relatórios da RREO (6º bimestre), RGF (3º quadrimestre), Anual e Consolidados através do Diário Oficial do Estado nº 1534 de 29/04/2011.
O valor da Receita Corrente Líquida Consolidada de 2010 importa em R\$ 1.808.837.171,51 (Um bilhão oitocentos e oito milhões oitocentos e trinta e sete mil cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

tenciosamente,

Paulo César Moraes
SEFAZ/Contabilidade
2121-9043/2121-9015

Ciente.
Encaminhe-se ao Diretor-Geral para providências pertinentes.

Boa Vista, 10AGO10.

Cleonice Andrigo Vieira
CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

SEPLAN/CGOP/OFÍCIO CIRC.Nº 007/10

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Exma Sra.
CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça – Ministério Público Estadual

110
Dep. Estadual: Roraima
para distribuição
providência
12.10.08.10

Senhora Procuradora Geral,

Carlos Renato Marques da Costa
Carlos Renato Marques da Costa
Diretor Geral

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, por meio magnético, o Manual Técnico de Orçamento – MTO 2011, com as Instruções para preenchimento da Proposta Orçamentária para o exercício de 2011, projeção da Despesa e Receita 2011-2014 e Projeção da Receita Corrente Líquida para 2011.

A programação setorial deve seguir as orientações estratégicas definidas na Lei nº 633 de 07 de janeiro de 2008 e alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA, para o quadriênio 2008/2011.

O Programa de Trabalho deverá guardar coerência quanto à alocação dos recursos nos Programas Finalísticos e nos Programas de Apoio Administrativo, com o objetivo de manter a estrutura de programação, conforme PPA 2008 – 2011.

A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada com estrita obediência ao que estabelece a Lei nº 785 de 04 de agosto de 2010, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2011.

Informamos que a receita orçamentária que fixa as metas fiscais de todos os Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual para 2010 foi estimada com a variação de 10%, em relação a 2010. A referida variação corresponde à taxa de inflação IPCA 4,5% e a taxa de crescimento do PIB Real 5,5%, tendo por fonte: projeções da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ e PLDO 2011 União.

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

recebi em 10 / 08 / 10

horas: 09:45 protocolo 1265

Luana Barboza
Luana Barboza
Chefe de Gabinete
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Rua Coronel Pinto, nº 241 - Centro
DDD (095) 2121-2525 (Gab.)/ 2121-2550 (CGOP)
Fax (095) 3623 - 1909
CEP. 69.301-150 - Boa Vista - Roraima - Brasil

Luana Barboza
Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça
Recebemos em: 10 / 08 / 10
às: 15:39 por *Luana Barboza*